



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

**PROCESSO TC-05311/09**

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Paraíba Previdência - PBprev. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Cumprimento de decisão - Resolução - RC1 – TC – 0124/14. Registro do ato.**

**ACÓRDÃO AC1-TC-2128/16**

**RELATÓRIO**

Trata-se de processo referente ao exame da legalidade do ato concessório da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Ronalda Bezerra da Silva, matrícula n.º 65.583-0, ex-ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Em seu último pronunciamento (fls. 71/79), a Auditoria considerou necessária a baixa de resolução, a fim de determinar a notificação da Autoridade competente (Presidente da PBprev) para proceder a correção da fundamentação legal do ato e, ainda, reformular os cálculos proventuais.

Após cota ministerial (fls. 80/83) sugerindo igualmente a baixa de resolução para que fossem providenciadas a retificação do ato concessório e a reformulação dos cálculos proventuais, foi emitida a Resolução RC1 – TC 0124/14, assinando o prazo de 60 (sessenta) dias à autoridade responsável para a adoção das medidas anteriormente mencionadas (fls. 84/87).

Na sequência a PBPrev apresentou o Cumprimento de Decisão formalizado pelo documento n.º 28124/14 (fls. 91/133), com a cópia do processo de revisão do ato, adotando a nova fundamentação sugerida por este órgão técnico, no ato concessório, bem como retificou o valor do cálculo dos proventos (fl. 127), cumprindo os termos da Resolução RC1 – TC 0124/14, razão por que se sugere o registro do ato formalizado pela portaria de fl. 129.

**PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

O Representante do Ministério Público junto ao Tribunal, oralmente na presente sessão, opinou por declarar o cumprimento da Resolução RC1-TC-0124/14 e pela concessão do registro ao ato aposentatório.

**VOTO DO RELATOR**

Diante da constatação da regularidade de todos os aspectos da aposentadoria, voto por declarar o cumprimento da Resolução RC1-TC-0124/14 e pela concessão do registro ao ato de aposentadoria.

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05311/09, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela **declaração do cumprimento da RESOLUÇÃO RC1-TC-0124/14 e pela concessão de registro ao ato de aposentadoria da Senhora Ronalda Bezerra da Silva, Professora, matrícula n.º 65.583-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 7 de julho de 2016.

**Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 7 de Julho de 2016



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO